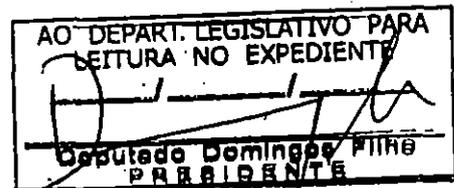






GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM 7.151 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009



Senhor Presidente,

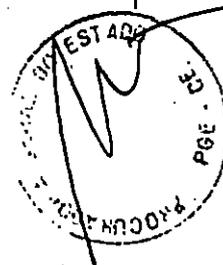
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2010/2011, cumprindo o que determina o §1º do Art. 6º da Lei 14.053 de 07 de janeiro de 2008.

A presente revisão proporcionou reprogramar o Plano Plurianual com a inclusão e alterações de programas e ações, visando alinhar os objetivos de governo aos resultados estabelecidos, que se traduzem nas metas e indicadores de desenvolvimento e de melhoria da gestão pública, definidos como prioridade.

Nesse sentido, o processo de revisão do Plano Plurianual é importante momento para aperfeiçoar a gestão, na medida em que possibilita ao Governo redirecionar seus esforços e faculta aos líderes e gestores avaliar os parâmetros para implementar ações necessárias para o desenvolvimento do Estado, além de possibilitar o controle por parte dos órgãos internos e externos ao Executivo, para a concretização da transparência e da ética necessárias ao exercício do poder público.

Esta Revisão do PPA permitirá mais ainda ao Governo do Estado realinhar os indicadores de resultados estabelecidos frente à realização de um modelo de desenvolvimento voltado para a redução da exclusão social e das desigualdades sociais e regionais.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho  
Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará



Continuamos firmes no processo de crescimento alcançado em alguns setores sociais e econômicos, e de continuar imprimindo o dinamismo necessário às áreas deprimidas, visando ampliar consideravelmente as oportunidades, de modo que possamos diminuir as diferenças entre os indicadores econômico-sociais das diversas regiões do Estado, no tempo mais breve possível.

A concretização desse ideal vem se cumprindo por meio da realização do Plano Plurianual Participativo, que reflete, em termos de proposta de investimentos públicos, a soberana vontade da população participante, manifestada durante as reuniões realizadas nas regiões de planejamento do Estado, que contaram com aproximadamente 2.500 pessoas, culminando com a realização do III Fórum Estadual do PPA Participativo e Regionalizado em Fortaleza.

Por tudo isso, é com grata satisfação que informo aos ilustres parlamentares que a proposta de Revisão deste PPA, no tocante às metas e investimentos públicos reflete o nosso comprometimento com o desenvolvimento do Estado do Ceará, assegurando ainda os recursos necessários ao pleno exercício dos demais Poderes constituídos.

Senhores parlamentares, contamos mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desse Projeto de Lei, agradecendo sempre pela honrosa colaboração dessa Casa em todos os projetos de iniciativa do Executivo.

  
**CID FERREIRA GOMES**

Governador





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre o Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2008-2011 para os anos de 2010/2011.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Os programas, ações, produtos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, relativos ao período 2010-2011, serão os indicados na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010, a programação do Plano Plurianual se apresenta na forma constante dos anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei de Revisão;

II – ficam incluídos e alterados, na forma do Art. 6º, § 2º inciso I e II, e § 4º, inciso I, II e III, da Lei 14.053/08, os programas constantes do anexo II e III desta Lei de Revisão;

III – Incorporam-se a essa Lei de Revisão, conforme anexo I, as tabelas de indicadores estratégicos setoriais priorizados pelo Governo, com resultados alcançados em 2008, na expectativa e orientação de que sejam superados até 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009.**

**CID FERREIRA GOMES**  
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 21.12.2009  
Presidente: \_\_\_\_\_  
Secretário: \_\_\_\_\_

PUBLICADO

Em 01 de 12 de 9  
Guaracema

De acordo com art. 129  
Do R. Interus encaminhado-se a  
Comissão Orçamento, Finanças  
e Tributação  
Em \_\_\_\_\_

F. J. J. J.





EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

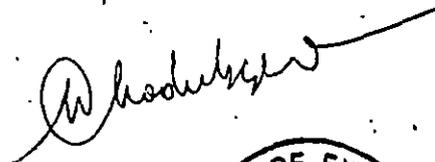
Requerem a urgência nos Projetos de  
Lei que acompanham as mensagens nºs  
7.151/09, 7.153/09, 7.154/09, 7.155/09,  
7.156/09, 7.157/09.

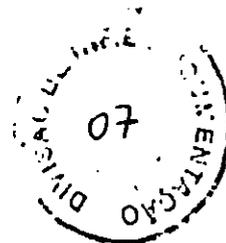
Os Presidentes de Comissões Técnicas abaixo-firmados vêm à presença de  
V. Exa., na forma do art. 287 do Regimento Interno requererem a urgência  
nos Projetos de Lei que acompanham as Mensagens de autoria do Poder  
Executivo de nºs:

**7.151/09 - DISPÕE SOBRE O PROJETO DE REVISÃO DO PLANO  
PLURIANUAL 2008-2011 PARA OS ANOS DE 2010/2011. 7.153/09 CRIA O  
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**7.155/09 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO  
DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA).**

**7.156/09 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES  
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL  
E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM  
ALIMENTOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE  
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF),  
DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE  
SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS PROGRAMAS  
SOCIAIS DO ESTADO, BEM COMO DA DISPENSA DOS DOCUMENTOS  
FISCAIS PERTINENTES QUANDO DA CIRCULAÇÃO DOS PRODUTOS NO  
TERRITÓRIO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**





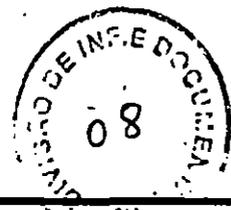
**7.157/09 - ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).**

**7.154/09 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A OFERECER GARANTIAS.**

**SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 2009.**

*[Handwritten signatures]*





PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT    CTASP    CDC    CDS    CDHC    CIA    CVTDUI  
 CICTS    CFC    CCT    CECD    CARHM    CMADSA    CSSS    CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_    PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº 7.151/2009  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Governo do Estado

PARECER: Favorável

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

Nelson Montenegro  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

José Roberto  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 10 de dezembro de 2009  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 10 de dezembro de 2009  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.151/09

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011 PARA OS ANOS DE 2010/2011.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os programas, ações, produtos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, relativos ao período 2010-2011, serão os indicados na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** - a partir de 1º de janeiro de 2010, a programação do Plano Plurianual se apresenta na forma constante dos anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei de Revisão;

**II** - ficam incluídos e alterados, na forma do art. 6º, § 2º incisos I e II, e § 4º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, os programas constantes do anexo II e III desta Lei de Revisão;

**III** - incorporam-se a esta Lei de Revisão, conforme anexo I, as tabelas de indicadores estratégicos setoriais priorizados pelo Governo, com resultados alcançados em 2008, na expectativa e orientação de que sejam superados até 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**  
10 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Sanção. Publique-se  
como Lei.

EM 21 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14.557 de 21.12.2009



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO  
PLURIANUAL 2008-2011 PARA OS ANOS DE  
2010/2011.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Os programas, ações, produtos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, relativos ao período 2010-2011, serão os indicados na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010, a programação do Plano Plurianual se apresenta na forma constante dos anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei de Revisão;

II - ficam incluídos e alterados, na forma do art. 6º, § 2º incisos I e II, e § 4º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, os programas constantes do anexo II e III desta Lei de Revisão;

III - incorporam-se a esta Lei de Revisão, conforme anexo I, as tabelas de indicadores estratégicos setoriais priorizados pelo Governo, com resultados alcançados em 2008, na expectativa e orientação de que sejam superados até 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

10 de dezembro de 2009

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 253 DE 10/12/9

Quaracê

LEI Nº 14.557 de 21/12/9

PUBLICADA EM 23/12/9

Quaracê

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM Quaracê

Quaracê